



LEI Nº 255/2017

Ribamar Fiquene – MA, 06 de Outubro de 2017.

“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso e cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso”.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **EDILOMAR NERY DE MIRANDA**, Prefeito Municipal Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Política Municipal dos Direitos do Idoso tem por objetivo criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, sendo considerado idoso para os efeitos desta lei, a pessoa a partir de 60 anos.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), sendo órgão deliberativo e consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com objetivo de promover e incentivar as ações voltadas ao atendimento, promoção e proteção das pessoas idosas.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

I. Apoiar o Executivo Municipal na formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e política-cultural do Município, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

II. O estabelecimento de propriedades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos estaduais destinados às políticas de atenção ao idoso;

III. O acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos Conselhos de política setoriais ou, no caso de inexistência deste, ao Conselho da Pasta ou ao Secretário(a) Municipal competente, as modificações necessárias à consecução formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;



IV. O acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no entendimento ao idoso;

V. A evocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política Municipal de todas as áreas afetas ao idoso;

VI. A proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII. O oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos;

VIII. O incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos do idoso;

IX. A promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

X. O pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e às defesas dos direitos do idoso;

XI. A aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

XII. O recebimento de petições, denúncias, reclamações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;

XIII. A promoção da descentralização político-administrativa do Município e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

XIV. O apoio técnico às organizações de assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso;

XV. O aperfeiçoamento da legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do Idoso;

XVI. A solicitação aos órgãos competentes do descredenciamento de instituições destinadas a assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

Art. 4º - O Conselho é composto por sete (06) membros efetivos, indicados pelas respectivas categorias e nomeados por ato do Executivo Municipal, cujo mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Um representante da Secretária Municipal de Saúde;

III – Um representante da Secretária Municipal de Educação;

IV – Dois (02) representantes de entidades não governamentais e sociedade civil organizada, indicadas por meio de consenso entre todas;

V – Um representante da população idosa.

Parágrafo Único: A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art. 5º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito do município, devendo a indicação ser feita em documento escrito e protocolado junto a Prefeitura Municipal:

I. Pelos Secretários Municipais, no caso dos representantes a que se referem os itens I a III, artigo 4º;





II. Pelas entidades não governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso **IV** e **V** do **Art. 4º**, dentre aquelas organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano;

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos entre os membros do Conselho, e o mandato será de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente do Conselho, exercendo suas funções simultaneamente ao mandato do Presidente e igualmente permitidas sua recondução.

§ 3º - O pleito será realizado por voto secreto e direto em processo eleitoral realizado sob a presidência do Conselheiro mais idoso; sendo escolhido o ocupante de cada cargo isoladamente, começando pelo Vice - Presidente e depois o Presidente, considerando-se eleito aquele que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos e nulos.

§ 4º - Ocorrendo empate entre concorrentes ou sendo impugnado o processo eleitoral, proceder-se-á uma nova votação em data e horário definidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral com até 7 (sete) dias úteis de prazo.

§ 5º - O mandato de cada conselheiro terá duração de (2) dois anos, permanecendo em exercício até a nomeação dos novos Conselheiros.

§ 6º - Os representantes das entidades não governamentais referidas no inciso IV do art. 4º serão eleitos em fórum especialmente convocado para esse fim e na forma como se auto-organizarem.

Art. 6º - A função de membro do Conselho não será remunerada, à qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço à sociedade; podendo haver repasse financeiro necessário para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias para as ações conferidas ao Conselho, sendo as despesas pagas pelo Município de Ribamar Fiquene por meio da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A instalação do Conselho dar-se-á em até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.



Parágrafo Único: Nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno.

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, com duração por prazo indeterminado e natureza contábil gerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob deliberação e controle conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

Art. 9º - As receitas serão provenientes de repasses do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso, transferências voluntárias, resultantes de doações, aplicações e transferências do exterior; bem como de acordos e convênios.

Art. 10 – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, submetido à apreciação e aprovação pelo Prefeito Municipal para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês do outubro (10) do ano de 2017.



EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal